



## TRANSPORTE DE DOENTES COVID-19

Considerando que:

- a) A Secretária de Estado da Administração Interna determinou, no âmbito das medidas de resposta do Governo à pandemia da doença Covid-19, a criação de equipas especializadas em todos os corpos de bombeiros voluntários do território continental, por forma a reforçar os meios para operações de apoio na área da saúde pública;
- b) No âmbito da criação destas equipas será transferida a verba de € 85,00 diários (cerca de € 2.500,00 por mês), pela Direção Nacional de Administração de Recursos/ Direção de Serviços de Recursos Humanos e Financeiros da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil destinados a compensar os custos com a equipa, ficando, no entanto, de fora deste apoio as despesas de combustível no transporte dos doentes COVID e as despesas com os Fatos de Proteção Individual e outros Equipamento de Proteção Individual que têm de ser obrigatoriamente usados pelas equipas que transportam estes doentes;
- c) O Município de Alfândega da Fé considera serem prioritárias e essenciais todas as formas de apoio à garantia de uma melhor proteção da saúde pública e a salvaguarda da saúde e segurança da população, no âmbito da pandemia causada pela COVID-19, incluindo a colaboração com as entidades e profissionais que estão na linha da frente no combate a esta doença,

Nestes termos,

Entre:

**Município de Alfândega da Fé**, com o NIPC 506647498, e sede no Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé, aqui representado pelo Presidente da Câmara, **Eduardo Manuel Dobrões Tavares**, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé**, com o NIPC 501391258, com sede Avenida dos Bombeiros Voluntários, Alfândega da Fé, representada pelo Presidente de Direcção **Diamantino Mário Soeiro Lopes**, como **SEGUNDA OUTORGANTE**

É celebrado o presente protocolo de colaboração, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula 1ª

#### Objeto

O presente Protocolo define os termos de colaboração entre o Município de Alfândega da Fé e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé, tendo em vista o desenvolvimento de uma parceria no âmbito do transporte de doentes COVID-19.

**Cláusula 2ª****Duração**

1. O presente protocolo de colaboração produz os seus efeitos na data da sua assinatura e tem a duração de um ano.
2. O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado por vontade de ambas as partes, caso a situação pandémica causada pela COVID-19 se mantenha para além de um ano.
3. Caso a situação pandémica causada pela COVID-19 termine antes do prazo estabelecido no número 1, o presente protocolo deixa de fazer efeito.

**Cláusula 3ª****Obrigações das partes****1. São obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE:**

- a) Criar uma equipa especializada PONCoV, bem como
- b) Afetar em permanência de uma ambulância de socorro e respetiva tripulação no âmbito desta equipa especializada;
- c) Garantir o transporte de doentes/suspeitos COVID-19 residentes no concelho de Alfândega da Fé para a realização de testes à COVID-19, para consultas, internamento, tratamentos ou realização de exames complementares de diagnóstico e terapêutico sempre que se mostre necessário;
- d) Indicar um elemento responsável pela articulação com os serviços do **PRIMEIRO OUTORGANTE**;
- e) Facultar todos os elementos e informações que lhe sejam solicitados pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** sobre o serviço a realizar;
- f) Respeitar as condições especiais do apoio regulado no presente protocolo ou outras que venham a ser adotadas por ambos os outorgantes;
- g) Divulgar junto da população alvo o transporte de doentes COVID-19 garantido pelo presente protocolo.

**2. São obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE:**

- a) Divulgar as condições de utilização do transporte pela população alvo;
- b) Atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé o apoio financeiro previsto no presente protocolo;
- c) Disponibilizar à SEGUNDA OUTORGANTE dois Fatos de Proteção Individual e outros Equipamentos de Proteção Individual à equipa especializada por cada deslocação no âmbito do presente protocolo.
- d) Acompanhar a aplicação do presente protocolo de colaboração através da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural.

**Cláusula 4ª****Apoio financeiro**

1. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** atribui à **SEGUNDA OUTORGANTE** um apoio financeiro que se estima poder vir a ser de cerca de € 5.000,00, para fazer face às despesas de combustível no transporte de doentes COVID-19, que será faturado a € 0,51/Km.
2. O apoio deverá ser atribuído mensalmente à **SEGUNDA OUTORGANTE**, mediante entrega à **PRIMEIRA OUTORGANTE** das faturas relativas aos custos mensais com o transporte de doentes COVID-19 nos termos do presente protocolo.

**Cláusula 6ª****Revisão, Denúncia e Rescisão**

1. Durante o prazo de vigência do presente protocolo pode o mesmo ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

2. O presente protocolo poderá ser denunciado ou rescindido, em qualquer momento, por qualquer das partes, através de comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
3. A denúncia ou rescisão do presente protocolo não implicará quaisquer responsabilidades ou obrigação de ressarcimento para qualquer das partes.

Feito em dois exemplares, que depois de lidos e achados conforme, vão ser assinados pelos representantes de ambos os Outorgantes.

Alfândega da Fé, 27 de novembro de 2020

**PRIMEIRO OUTORGANTE**



Eduardo Manuel Dobrões Tavares

**SEGUNDO OUTORGANTE**

  
Associação Humanitária dos  
Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé  
DIRECÇÃO

Diamantino Mário Soeiro Lopes

catarina